



## **INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL Nº: 043/2015**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 080/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 043/2015**

### **PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75– Centro - Bonito de Minas-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.493./0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Reis Nogueira de Barros, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Rodrigo Pinto dos Reis, devidamente nomeado, através do Decreto Municipal nº: 512, de 12 de agosto de 2.015, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de hospedagem e alimentação para pacientes e acompanhantes em tratamento fora do domicílio (TFD) na cidade de Montes Claros, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento “Por Preço Unitário”, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Unitário”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2003, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, cujo envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados:

### **1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

#### **1.1. Local data e hora limite**

**LOCAL: Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas-MG – Departamento de Licitação**

**DATA: até o dia 29/09/2015**

**HORÁRIO: até as 09:00 horas**

### **1.2 DA ABETURA DOS ENVELOPES**

1.2.1 – A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

**LOCAL: Praça Bom Jesus – Centro – Bonito de Minas-MG – Departamento de Licitações**

**DATA: dia 29/09/2015**

**HORÁRIO: às 09:00 horas**



1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e nomeado, através do Decreto Municipal nº 512, de 21.08.2015, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## **2. DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de hospedagem e alimentação para pacientes e acompanhantes em tratamento fora do domicílio (TFD) na cidade de Montes Claros, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e de acordo com as avenças do anexo II – minuta do contrato administrativo, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que integram e completa o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 A Lei Federal nº: 10520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estarem presentes na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

3.2. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2015, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento;

3.2.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.3 - estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.3.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Bonito de Minas-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;



3.3.2 – pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.3.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.4.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento através do qual manifesta interesse em fazer uso das prerrogativas que lhe são conferidas por força da supra citada lei complementar, devendo o respectivo instrumento ser anexado junto com a proposta de preços sob pena do impedimento de fazer uso do benefício.

3.5 Objetivando dispêndio ao Erário e comodidade no deslocamento de pacientes até a unidade da realização de atendimento médico, a proponente licitante deverá disponibilizar no ato da contratação estruturas de hospedagem e alimentação nas proximidades do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Montes Claros..

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório objeto deste pregão, conforme prescreve o caput do art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas - MG, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme prescreve o § 1º do supra citado artigo;

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

#### **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1 O representante da proponente licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;



5.2 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.3 O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.3.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado copia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia da sua identidade civil;

5.3.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de copia de sua identidade civil com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;

5.3.3 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua equipe de apoio;

5.4 - A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame;

5.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, optante pelo Simples Nacional, em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06 e os ditames da Lei complementar nº 147/14, será necessário a apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

5.7 Não constituindo representante serão considerados validos para fins de direito em participar no certame, eventuais empresas jurídicas que encaminharem proposta e documentos em conformidade com os ditames deste instrumento convocatório, onde valerá para fins de julgamento os preços por esta ofertado, não cabendo a esta o direito de fazer uso dos direitos na interposição de eventual recurso, conforme estabelece os ditames da Lei Federal nº 10.520/02, dado a ausência de representante.

## **6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES**

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos



e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas “a” e “b” do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame.

## **7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL**

7.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATORIO Nº: 080/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 043/2015

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## **8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO

### **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATORIO Nº: 080/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 043/2015

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## **9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**



9.1 A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em conformidade com o teor deste instrumento convocatório/edital, em observância aos quantitativos previstos no anexo I – termo de referencia, em observância às avenças constantes do anexo II – minuta do contrato administrativo, descrito os valores unitários e totais de cada item com no máximo duas casas decimais (0,00), descrevendo ainda o valor global em algarismo e por extenso.

9.1.1 Na formalização da proposta deverá ser incluído nos respectivos valores as despesas diretas e indiretas, tais como mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas e demais taxas ou impostos decorrentes, isentando o Município de qualquer despesa adicional, onde a ausência desta informação não implica em inabilitação mas a imissão presume-se que inclui as despesas ora suscitadas dada a apresentação do anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório e seus anexos.

9.2. Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/03 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.

9.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada/digitada, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.4 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.1 O instrumento convocatório em epigrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

### **10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):**

- a). Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- c). Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



### **10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS).
- d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

#### **Observações:**

1. As certidões deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, sob pena de inabilitação, exceção empresas que se enquadrar nos ditames da Lei Complementar nº 123/06, devendo a futura contratada exibir novas certidões no ato da assinatura do futuro contrato administrativo.
2. As Micro-empresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em observância ao prescrito no art. 43 da LC nº 123/2006, e no art. 4º do Dec. n.º 6.204/2007, e na LC nº 147/14, terão tratamentos diferenciados, no entanto, as mesmas deverão apresentar todas as certidões solicitadas nas alíneas “b, c, d, e, f” mesmo estando vencidas e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da decisão do Pregoeiro Oficial do Município, que declarar a empresa (ME ou EPP), vencedora do certame, para a regularização junto ao fisco, e emissão de novas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.
3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.
4. A condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser comprovada mediante apresentação de documento específico, com o devido reconhecimento de firma do declarante, ver modelo no final do edital.

### **10.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):**

- a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando prestação de serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.
- b) Cópia do alvará Licença de Funcionamento, emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com vigência mínima a data da abertura do certame.



## 10.5. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias de acordo com o inciso II do artigo 31 da lei 8.666/93; a contar da data da abertura do certame.

## 10.6 DECLARAÇÕES DIVERSAS

a). Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo III, esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, sob pena de impedimento para participar na licitação.

b). Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois).

c) Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 02 (dois), sob pena de inabilitação.

### Observações:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste ultimo caso o interessado apresente com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, da abertura do certame, os documentos em originais acompanhados de cópia, sob pena de recusa documentação caso não seja observado o prazo;

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para fins de habilitação, implicará na inabilitação da empresa proponente/licitante

3. É facultada as empresas proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório/edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) com (validade no período do desfecho do certame), para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Bonito de Minas, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem 10.2 alíneas "b, c, d, e, f" e, declaração de idoneidade, sob pena de inabilitação, se constatada a ausência de qualquer instrumento perquiridos nas citadas alíneas, observada qual seja a observação descrita no subitem 10.3, no tocante a Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte.

## 11 DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 - No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.2 - Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520





de 17 de julho de 2002 (Anexo II) e, em envelopes separados, a proposta comercial e a documentação de habilitação;

11.3 - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para cada item licitado;

11.4- No curso da seção, o autor da oferta de menor valor unitário, e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferior aquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

11.5 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.6 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o valor unitário de cada item, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, até o encerramento do julgamento deste;

11.7 - O pregoeiro oficial do Município, convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro oficial do Município, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

11.9 - Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.10 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance sobre o item do lote em julgamento, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porem não implicará na exclusão do certame, dado o julgamento dos demais itens.

11.11 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para a prestação dos serviços de hospedagem e alimentação conforme previstos no anexo I – termo de referencia e diante de análise documental e se constatado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de



negociar com este a viabilidade de redução dos valores de cada item até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pelo Pregoeiro Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto na requisição que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.12 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.11, faculta-se ainda ao pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.13 O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial do Município, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.14 Em observância ao previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor valor do item, para a futura contratação não tiver sido ofertada por Micro Empresa (ME) ou por Empresa de Pequeno Porte (EPP), e houver proposta apresentada por Micro Empresa (ME) ou por Empresa de Pequeno Porte (EPP), até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor do item em julgamento, estará configurado como empatada as propostas de preços daquele item.

11.15 Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.14, proceder-se-á da seguinte forma:

11.15.1 O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.14, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de valor inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.15.2 Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor, nos termos dos subitens anteriores, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação.

11.15.3 não havendo interesse do representante da Micro-Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.14 e 11.15.1, será convocado o representantes da empresa remanescente, em referencia, (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06 cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.14 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem (11.14).

11.15.4 No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de Micro-Empresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no



subitem 11.14, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar oferta de preços.

11.15.5 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de menor valor propostos para a futura contratação, o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-o com o valor em cada item, consignados na requisição, instrumento da ordenação da despesa, onde esta identifica o valor Máximo em que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.17 Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, conforme descrito no anexo I – termo de referência, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06 ofertar o menor valor, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem anterior (11.16).

11.18 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.18.1 apresentar proposta de menor valor que não atender às exigências deste edital;

11.18.2 apresentar proposta de menor valor, do respectivo item em julgamento, com valor manifestamente inexequível.

11.18.3 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.19 Da sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.20 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.21 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.22 Sendo aceitável a proposta de menor preço do item, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.



11.23 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.24 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição.

11.25 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e de acordo com a Lei Complementar nº 147/14, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogado a critério do Pregoeiro Oficial do Município, por uma única vez e por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar a proposta de menor valor, ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro Oficial do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.25.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.25.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.25), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.26 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão presencial; inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos desde que o mesmo tenha no máximo 90 (noventa) dias, de emissão contados da data da abertura do certame.

11.27 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.28 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara o menor preço para o fornecimento de hospedagem ou alimentação considerando que o julgamento é por preço unitário, apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório/edital, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.29 A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos valores, conhecido em face da propositura de lances, a esta eventualmente adjudicados pelo pregoeiro oficial do Município.



11.30 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93;

11.31 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

## **12 - DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

12.1 - O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho de homologação;

12.2 - Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, o licitante vencedor será convidado, formalmente, a retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, observado qual seja o prazo de 05 (cinco) dias para o devido feito, sob pena de decair do direito na contratação em conformidade com os preceitos legais e no não cumprimento sujeitar-se ao adjudicatário às penalidades impostas pela Lei 8.666/9

12.3 - É facultado ao Município Contratante, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o futuro contrato administrativo, sujeitando a esta a incorrer em penalidades legais, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, onde neste caso não se aplicará as penalidades previstas nestes instrumento convocatório/edital.

12.4 - A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis;

12.5 - O contrato administrativo a ser celebrado terá vigência o período de 12 (doze) meses.

12.6 A bem do interesse público o futuro contrato administrativo, poderá ser prorrogado, em conformidade com o prescrito no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

## **13. DA VICULAÇÃO DAS PARTES**

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo I – termo de referencia, anexo III – minuta do contrato administrativo, e demais anexos, bem como aos ditames da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Municipal que instituiu a modalidade pregão no Município, para todos os efeitos legais e de direito.

## **14. DAS SANÇÕES**

14.1 - A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos



cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Bonito de Minas/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei 10.520/02 ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a aquisição dos insumos constante do Termo de Homologação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na minuta de contrato, em anexo, e das demais cominações legais.

14.2 - Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

14.3 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 - As dotações orçamentárias para atendimento às despesas decorrentes da aquisição do objeto do contrato serão as seguintes: 02.04.02.10.301.0027.2074 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Básica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – (Ficha 388 – Fonte 102/148).

## **16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1 - Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo, ou seja o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.



## **17 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO**

17.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I – termo de referencia e em conformidade com o teor do Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, instrumentos estes que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

## **18 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

18.1 - A Administração, através da Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;

18.2 - A anulação do procedimento licitatório vincula à do instrumento contratual.

18.3 Os proponentes licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

## **19 – DOS RECURSOS**

19.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, registrando tudo em ata, para efeito de direito da interposição do recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

19.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

19.3 - A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata;

19.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

19.5 - Decididos os recursos, a Autoridade Máxima Municipal fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

19.6 - Homologada a licitação pela Autoridade Máxima Municipal, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste edital.

## **20 - DOS CASOS OMISSOS**

20.1 - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou Autoridade Máxima Municipal, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



21.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.2 - Reserva-se, ao pregoeiro, o direito de solicitar em qualquer época ou oportunidade, durante o desfecho do certame, informações complementares;

21.3 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.3.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

21.3.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.4 - Não se permitirá a qualquer dos licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

21.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do desfecho do presente Pregão Presencial;

21.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

## **22 – DA NOVAÇÃO**

22.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **23 - DOS ANEXOS**

22.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

23.1.1 – Anexo I – Termo de Referência;

23.1.2 – Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo;

23.1.2 – Anexo III – Declaração de conhecimento dos Ditames do Edital;

23.1.3 – Anexo IV - Declaração de cumprimento (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

23.1.4 – Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

## **24. DO FORO**





24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Januária-MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhores condições que venha oferecer.

Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital será esclarecida pelo Departamento de Licitação, através do email [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) ou diretamente na sede do Município no endereço sito Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas-MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas)

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, 16 de setembro de 2015

Rodrigo Pinto dos Reis  
Pregoeiro Oficial do Município  
Decreto Municipal nº: 512, de 12.08.2015





## **5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.1 Constituir servidor devidamente qualificado, através da Secretaria Municipal de Saúde, para controle e emissão de ordem de encaminhamento de hospedagem e de alimentação a debito do Município.

5.2 Notificar, formalmente à Contratada na ocorrência do atendimento de hospedagem e alimentação declinar na qualidade e que venha contrariar aos ditames do instrumento convocatório/ e minuta do contrato.

5.3 Efetuar o devido pagamento à contratada dentro dos prazos avençados no contrato administrativo e em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos.

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 Fornecer hospedagem e alimentação a debito do Município de Bonito de Minas somente mediante recebimento de ordem formal emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

6.2 Disponibilizar os serviços de hospedagem e alimentação de qualidade, objetivando conforto e satisfação dos pacientes encaminhados pelo Município para fins tratamento de saúde fora do domicilio.

6.3 Orientar seus funcionários para tratar com urbanidade os pacientes e ou servidores do Município encaminhados para fins hospedagem ou alimentação.

6.4 Na ocorrência de serviços de hospedagem zelar pela guarda dos pertences dos pacientes, reparando eventuais danos causados ao Contratante ou a Terceiros isentando o Município de qualquer co-responsabilidade..

6.5 No ato do recebimento da ordem de serviço de hospedagem ou alimentação devidamente assinada pelo servidor responsável pelo controle/autorização, a futura contrata deverá abrir a nota de controle de despesa lançando todos os dados do paciente encaminhado, colhendo a assinatura do mesmo em cada comanda/nota de despesa (hospedagem ou alimentação) para fins controle do Município.

6.6 A futura contratada deverá efetuar fechamento de hospedagem fornecida a debito do Município de Bonito de Minas no final de cada mês e encaminhar a planilha juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços anexando à mesma a respectiva ordem de serviço emitida pelo Município e a nota de despesa devidamente assinada pelo usuário da hospedagem ou alimentação.

6.7 Este termo de referencia faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas (MG), 16 de setembro de 2015

Rodrigo Pinto dos Reis  
Pregoeiro Oficial do Município  
Decreto Municipal nº: 512, de 12.08.2015



## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO Nº: \_\_\_\_/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 080/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 043/2015

### PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.493/0001-83, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Reis Nogueira de Barros, .....(qualificar).....– Centro – Bonito de Minas - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa.....( qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para o “fornecimento de hospedagem e alimentação a pacientes e acompanhantes na realização de tratamento fora do domicílio (TFD), objeto de serviço/requisição específica, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no termo de referencia, e de acordo com os preços constantes da proposta de preços reformulada pós lances e em observância ao descritos na clausula primeira, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em face do Processo Licitatório nº 080/2015 – Pregão Presencial nº 043/2015, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a obrigação do Município de cuidar da saúde dos Municípes, considerando que na região existe limitação de mercado de clinicas medicas especializadas para realização de consultas e exames complementares oferecidos pelo Sistema Único de Saúde-SUS, considerando a insuficiência para atender a demanda do atendimento o que faz necessário o tratamento fora do domicilio (TFD), considerando a distancia entre o Município de Bonito de Minas e Montes Claros possui uma distancia de aproximadamente 220 quilômetros justifica-se a realização de licitação objetivando a contratação de serviços de hospedagem e alimentação a ser disponibilizadas aos pacientes e acompanhantes..

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato administrativo a “contratação do fornecimento de alimentação e eventual hospedagem para pacientes e acompanhantes em tratamento fora do domicilio (TFD) na cidade de Montes Claros, durante o período de 12 (doze) meses, a débito do Município de Bonito de Minas”, conforme detalhado no anexo I - termo de referencia, observadas as normas estabelecidas no instrumento convocatório/edital, bem como de acordo com os preços constante da proposta reformulada pós lance pela **Contratada**, e de acordo com o prescrito na Lei Federal nº: 10.520/02 e na Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam este Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 - Pelo efetivo fornecimento do objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global estimado de R\$ .....(.....) por conta da prestação dos serviços de:



- a) Fornecimento estimado de (.....) unidades de alimentação tipo prato feito com composição mínima de (arroz, feijão, verdura ou legumes, carne, etc), a pacientes e acompanhantes, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde ao custo unitário de R\$ .....(.....), objeto do item 01 (um).
- b) Fornecimento estimado de (.....) unidades de hospedagem a pacientes e acompanhantes em quarto simples tipo pensão, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde ao custo unitário de R\$.....(.....), objeto do item 02 (dois).

2.2 Os quantitativos e valores detalhados acima são estimados e não obriga ao Município quanto a obrigação de consumir todas as quantidades nem tão pouco ao pagamento do valor global estimado mas sim obriga-se ao pagamento de valores correspondentes a serviços efetivamente prestados, objeto de requisição emitida por servidor da Secretaria Municipal de Saúde devidamente credenciado para o fim.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

3.1 Objetivando acompanhamento e controle dos serviços de fornecimento de hospedagem e alimentação, a **Contratada** deverá emitir notinha (comanda) para cada paciente, colhendo assinatura e anexando à mesma a respectiva ordem de serviços e ou requisição de hospedagem.

3.2 No final de cada mês a contratada deverá elaborar planilha contendo os dados do paciente e do eventual acompanhante detalhando o numero de hospedagem e o numero de refeição, anexando à mesma a respectiva notinha (comanda) e a ordem de serviço, anexando à planilha a nota fiscal contendo detalhado o numero de refeições e de hospedagem, o custo unitário e total de cada tipo de fornecimento (hospedagem ou alimentação) e o valor global da despesa fornecida a debito do Município durante o mês, encaminhando tudo para aceite da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 - O pagamento do preço referido na Cláusula Segunda será feito no prazo de até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada da respectiva planilha, das ordens de serviços de hospedagem ou de fornecimento de alimentação e instrumento (notinha) de controle de hospedagem ou alimentação devidamente assinada pelo paciente ou seu acompanhante.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente Contrato Administrativo terá a sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ...../...../.....

4.2 Este contrato administrativo poderá ter seu prazo prorrogado através de Termo Aditivo, conforme estabelecido no Art. 57 da Lei 8.666/93 e de acordo conveniência da Secretaria Municipal de Saúde

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



5.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 02.04.02.10.301.0027.2074 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Básica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – (Ficha 388 – Fonte 102/148).

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1 - As obrigações resultantes do presente contrato administrativos deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial e em conformidade com o que se segue:

### **6.2 – Das responsabilidades do Contratante**

6.2.1. O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.2.3 Emitir autorização/ordem de serviços de hospedagem identificando nome do paciente e do eventual acompanhante, identificando ainda os quantitativos estimados.

6.2.4. Providenciar os pagamentos a **Contratada** mediante Notas Fiscais/Faturas devidamente empenhada, nos prazos avençados, qual seja até o 10º (décimo) dia útil a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

### **6.3 – Das responsabilidades da Contratada**

6.3.1 Prestar os serviços objeto da presente contratação, em observância ao descrito no instrumento convocatório/carta convite, anexo I – Termo de Referencia, demais anexos e em conformidade com a proposta de preços, os quais fazem parte integrante do presente instrumento contratual.

6.3.2. – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.

6.3.3 Aceitar a redução ou acréscimo no prazo de locação do objeto, conforme prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.3.4 Avocar para si ainda, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação, tais como (mão de obra, encargos sociais e trabalhistas) e outras despesas, que se fizerem necessárias de forma a isentar o Contratante de qualquer co-responsabilidade.

6.3.5 Reservar diariamente o numero mínimo de 04 (quatro) vagas de hospedagem para pacientes e acompanhante, onde na ocorrência de não disponibilizar vaga, a mesma deverá se responsabilizar em conseguir em outro estabelecimento a hospedagem do paciente e acompanhante encaminhados pelo



Município, responsabilizando pelas custas e posterior acerto junto ao Município em observância aos valores descritos na cláusula segunda.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços locação do objeto da presente contratação, será exercida por um representante da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou declínio na qualidade dos serviços, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação;

d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do presente contrato administrativo, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;



b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3. O valor das multas referidas na alínea “d” do subitem 9.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente ou lançamento em dívida ativa com pagamento a ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa sujeita a cobrança judicial.

#### **CLAUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO**

10.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, anexo I - termo de referencia, proposta comercial de preço reformulada pós lances, bem como aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993, para todos os efeitos legais e de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDAS – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - A publicação, em extrato, do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1 A **Contratada** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;

13.1.2 É vedado à **Contratada** caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Januária/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.





Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, ..... de ..... de .....

José Reis Nogueira de Barros  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome  
Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº: 080/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 043/2015

À

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas

Att. Pregoeiro Oficial do Município

**BONITO DE MINAS-MG**

#### DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... Qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, **“Declara”** que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 080/2015 – Modalidade Pregão Presencial n º: 043/2015, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10520/02, do Decreto Federal nº: 3555/00 e das Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;
- b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

**Observações:** 1. Constituinte representante, esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01 – proposta de preços, sob pena de impedimento de participar na licitação.



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 043/2015

**SINTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de hospedagem e alimentação para pacientes e acompanhantes em tratamento fora do domicílio (TFD) na cidade de Montes Claros, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

À  
Prefeitura Municipal de Bonito de Minas  
Att. Pregoeiro Oficial do Município  
BONITO DE MINAS - MG

**DECLARAÇÃO**

A empresa ( qualificar ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

**Observação:** Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope 02, junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação



## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 080/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 043/2015

**SINTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de hospedagem e alimentação para pacientes e acompanhantes em tratamento fora do domicílio (TFD) na cidade de Montes Claros, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

À  
Prefeitura Municipal de Bonito de Minas  
Att. Pregoeiro Oficial do Município  
**BONITO DE MINAS - MG**

### DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal..... (.... qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de.....

-----  
Assinatura do Declarante

**Observação** – Esta declaração deverá ser colocado dentro do envelope numero 02(dois) junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação.





## MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATORIO Nº: **080/2015**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **043/2015**

**SINTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de hospedagem e alimentação para pacientes e acompanhantes em tratamento fora do domicílio (TFD) na cidade de Montes Claros, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

### DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de ..... de.....

.....  
Nome:>  
CPF:>  
(reconhecer firma)

**Observação>** A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, deverá anexar esta declaração junto com a proposta comercial de preços e enfeixar no envelope 01.

